

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O
A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO
SUPERIOR
E A SMRT ENGLISH

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 73.334.666/0001-50, sediada no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 1, Bloco K, nº 30, salas 801, 802, 803 e 804, 8º andar, Edifício Denasa - Brasília/DF, CEP 70398-900, neste ato representada pela sua Presidente, Reitora Márcia Abrahão Moura, CPF nº 334.590.531-00, no mesmo endereço, doravante denominada ANDIFES, de um lado; e, de outro, a ENGLISH ENGLISH, pessoa jurídica também de direito privado, Canadense e representada no Brasil pela SMRT IDIOMAS BRASIL Ltda., CNPJ nº 26.073.688/0001-23, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, 2.105. Sala 05, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01255-000, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Paulo Silva, CPF nº 004.709.777-95, no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente SMRT, na forma de seus documentos societários,

CONSIDERANDO

- I. O compromisso da ANDIFES em apoiar a educação, melhorar as habilidades gerais de docentes, discentes e técnicos-administrativos dentro do sistema das instituições federais de Ensino Superior do País e no aprendizado de línguas estrangeiras para conectar o ambiente educacional brasileiro com outros sistemas educacionais e centros de pesquisa em todo o mundo;
- II. O compromisso da ANDIFES em promover a cooperação com organizações nacionais e internacionais, com o objetivo de aprimorar a política nacional de educação básica, profissional, tecnológica e superior;
- III. A compreensão entre as Partes sobre a importância do aprendizado linguístico e do compromisso mútuo para aprofundar a cooperação acadêmica e a mobilidade entre Brasil e Canadá; e
- IV. Que a SMART é uma instituição canadense, dedicada ao fornecimento de *curriculum* e metodologia para a educação de alta qualidade em inglês, e que a cooperação junto a ela garante que as instituições e programas de ensino participantes atendam aos rigorosos padrões de qualidade acadêmica exigidos para o ensino da língua inglesa, dentro de dos mesmos parâmetros da nossa sede no Canadá.

RECONHECENDO o desejo de fortalecer cooperação e a amizade que existem entre os dois países;

VISANDO fortalecer as relações existentes estimulando a cooperação no campo da educação e aprendizagem de língua inglesa; e

Em vista de promessas mútuas, representações e acordos, cujo compromisso é neste ato assumido, as Partes têm entre si justo e contratado o presente Memorando de Entendimento, denominado simplesmente Memorando, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

Artigo 1º

Objetivos e escopo

- 1.1. Este instrumento visa declarar a cooperação entre as Partes; e
- 1.2. Definir os procedimentos gerais para facilitar a implementação conjunta de programas, projetos e atividades de interesse comum, particularmente na área da educação em língua inglesa.

Artigo 2º

Modalidades

2.1. As Partes tomarão as medidas necessárias para promover o engajamento e a cooperação em relação ao objetivo deste Memorando de Entendimento, cumprindo as leis e políticas nacionais de cada país, assim como suas regras e regulamentos e compreendendo as seguintes linhas de ação:

- 2.1.1. Desenvolver propostas e estabelecer acordos colaborativos específicos entre as “Partes”, junto às instituições a elas vinculadas, envolvendo programas ou cursos específicos de língua inglesa que atendam aos requisitos dos programas, atividades e/ou projetos definidos por elas, e que alcancem diretamente os objetivos estabelecidos neste Memorando.
- 2.1.2. Melhorar, por meio dos programas, projetos e iniciativas educativas conjuntas desenvolvidos as habilidades em língua inglesa de alunos, professores e técnicos-administrativos e comunidade externa atendida pelas instituições de ensino superior ligadas à Andifes.
- 2.1.3. Promover o ensino especializado de inglês para professores de inglês (graduandos e graduados em Letras-inglês) em parceria com as iniciativas locais das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) vinculadas à Andifes;
- 2.1.4. Promover programas de aprendizagem de idiomas para estudantes, professores

e técnicos-administrativos das instituições e comunidade externa em projetos de extensão previstos pelas IFES vinculadas à Andifes;

- 2.1.5. Desenvolver, promover e fomentar o uso da plataforma SMRT como uma das ferramentas tecnológicas para compor os Programas de Formação de Professores de inglês coordenados pela Rede Andifes IsF (Idiomas sem Fronteiras) e dos programas de formação de professores dos Centros de Línguas das IFES.
- 2.1.6. Estudar modelos adicionais de cooperação na aprendizagem e mobilidade linguística, em áreas de interesse mútuo definidas pelas “Partes”, incluindo mobilidade e pesquisas; e
- 2.1.7. Desenvolver outras ações de cooperação internacional, particularmente na área da educação em língua inglesa, que as Partes entenderem pertinentes e exequíveis.

Artigo 3º

Plano de Trabalho

3.1. Cada instituição filiada à Andifes e à Smrt que aderir à proposta prevista neste Memorando deverá concordar em implementar um plano de trabalho respeitando os seus métodos de trabalho e procedimentos próprios, incluindo o monitoramento, avaliação de resultados e atividades de trabalho e que tenham o comprometimento das instituições envolvidas, explicitando a estratégia que utilizará para conciliar as iniciativas de idiomas já implementadas na instituição (se houver), principalmente com a Rede Andifes IsF e a SMRT, permitindo assim o desenvolvimento de um planejamento linguístico institucional.

Artigo 4º

Público-Alvo

4.1. As partes concordam em priorizar os seguintes públicos no ensino de língua inglesa, ministrado *in loco* e/ou na modalidade de ensino à distância, utilizando tecnologias educacionais, para:

- 4.1.1. Alunos de pós-graduação, graduação, docentes e técnicos-administrativos;
- 4.1.2. Alunos graduandos em Letras que tenham habilitação na língua inglesa e pós-graduandos na área de ensino-aprendizagem de língua inglesa; e
- 4.1.3. Comunidade externa atendida pela IFES.

Artigo 5º

Representação e Funções

5.1. Para o ponto focal deste Memorando de Entendimento, as partes designarão para uma Comissão de Gestão da Parceria (CGP):

5.1.1. O(a) Coordenador do CGRIFES (Conselho de Gestores de Relações Internacionais das IFES), como representante da Andifes;

5.1.2. O(a) Coordenador(a) da Rede Andifes IsF e/ou coordenador(a) nacional de Língua Inglesa da Rede Andifes;

5.1.3. O(a) Diretor(a) de Assuntos Públicos e Operações, como representante da *Smrt*.

5.2. Para alcançar os objetivos deste Memorando de Entendimento, as partes, por meio da CGP, deverão:

5.2.1. Implementar as ações necessárias para alcançar os objetivos nele estabelecidos, de acordo com o plano de trabalho proposto;

5.2.2. Fornecer recursos humanos, tecnológicos e materiais para a implementação das ações;

5.2.3. Promover ações relacionadas a ele em seus canais de comunicação e através de parceiros estratégicos;

5.3.4. Participar de eventos de lançamento e promoção de ações relacionadas a ele;

5.3.5. Gerir de forma conjunta o processo de avaliação das propostas recebidas relacionadas a ele; e

5.3.6. Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas e seus resultados.

Artigo 6º

Responsabilidades

6.1. Compete:

6.1.1. À Andifes acompanhar, por meio da CGP, as ações indicadas neste Memorando e apreciar os relatórios enviados;

6.1.2. À SMRT - fornecer a plataforma para utilização das IFES nas iniciativas propostas nos acordos realizados e dar suporte às equipes;

6.1.3. À Comissão de Gestão acompanhar e avaliar as iniciativas das IFES junto à SMRT,

e os pontos indicados no artigo 5º.

6.1.4. Às IFES estabelecer acordos internos com a SMRT envolvendo representantes da Rede Andifes IsF local ou representantes da área de línguas (se houver), sendo que, na inexistência de especialistas da área na IFES, poderão ser acionados o Núcleo Gestor da Rede Andifes IsF, para as instituições credenciadas, ou o representante de relações internacionais da IFES em questão, se não credenciada.

6.1.5. Aos especialistas da área de língua inglesa realizar curadoria do material didático na plataforma SMRT de forma a atender às necessidades de público-alvo, bem como dar devolutiva à SMRT sobre melhoria dos materiais sempre que necessário.

Artigo 7º

Comunicação

7.1. A comunicação entre as partes será formalizada por escrito, utilizando as línguas portuguesa e inglesa e direcionada à Comissão Gestora mencionada no artigo 5º.

Artigo 8º

Compromissos Financeiros

8.1. Este Memorando de Entendimento não implicará a transferência de recursos financeiros entre as partes.

8.2. A disponibilidade de recursos financeiros destinados a cobrir as despesas para atividades de cooperação indicadas neste Memorando de Entendimento será definida em um instrumento específico, a ser assinado entre as instituições filiadas à Andifes e à Smrt, sujeito à manifestação de vontade de todas as partes e à existência de recursos orçamentários e financeiros e de acordo com as normas legais a que estão sujeitas.

8.3. Com o objetivo de fomentar a implementação de programas de ensino de língua inglesa a Smrt se compromete a:

8.3.1. Oferecer o acesso ao currículo da Smrt pelo valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por aluno de forma semestral, o qual poderá ser pago pela instituição ou pelo aluno diretamente à Smrt;

8.3.2. Oferecer o acesso ao currículo da Smrt pelo valor de de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por aluno de forma semestral, caso alguma instituição utilize o material para um número maior do que 1.000 (mil) alunos; e

8.3.3. Disponibilizar, gratuitamente, às Instituições que também sejam credenciadas à Rede Andifes IsF que estiverem utilizando o material da Smrt, os cursos disponibilizados na plataforma para a formação linguística

dos alunos de Letras, as quais também poderão utilizar os testes de nivelamentos customizados fora dos curso/aulas de idiomas de uma forma mais ampla na instituição.

Artigo 9º

Direitos de propriedade intelectual

9.1. Nada neste Memorando de Entendimento diminui ou limita quaisquer direitos de propriedade intelectual existentes ou adquiridos dos respectivos proprietários, incluindo direitos dos autores, registro de propriedade intelectual ou direitos autorais, de acordo com a legislação nacional de cada parte e obrigações internacionais.

9.2. A posse de qualquer propriedade intelectual (PI), criada por causa deste Memorando de Entendimento, será determinada de acordo com as leis brasileiras e canadenses aplicáveis.

Artigo 10

Cláusula de não exclusividade

10.1. O presente Memorando de Entendimento não exclui a realização de outras trocas no campo educacional entre as Partes, respeitando, assim, a autonomia das partes envolvidas.

Artigo 11

Alterações

11.1. Este Memorando de Entendimento poderá, a qualquer momento, ser alterado por meio de um aditivo assinado pelas partes.

11.2. A Parte que desejar fazer alterações notificará a outra por escrito, fornecendo a justificativa adequada.

11.3. Qualquer mudança só entrará em vigor depois que uma das Partes tiver informado a outra sobre seu consentimento, em conformidade com as leis, políticas nacionais, regras e regulamentos vigentes atualmente em cada país.

Artigo 12

Duração

12.1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período se as Partes concordarem mutuamente em fazê-lo.

Artigo 13

Rescisão

13.1. Qualquer das partes pode expressar sua intenção de encerrar este Memorando de Entendimento a qualquer momento, através de seus canais diplomáticos, sendo que a rescisão entrará em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação ou em qualquer outro período mutuamente estabelecido por elas.

13.2. A rescisão, quando ocorrer, não interrompe as atividades em andamento, a menos que seja acordado por escrito entre as Partes.

Artigo 14

Monitoramento e avaliação

14.1. As Partes designarão a comissão de gestão como indicado no artigo 5o como o fórum responsável por monitorar e avaliar conjuntamente todas as atividades realizadas sob este Memorando de Entendimento.

14.2. A composição, frequência de reuniões e outras informações necessárias para o funcionamento da comissão mista serão estabelecidas por meio de consultas entre as partes.

Artigo 15

Questões não previstas

15.1. Quaisquer questões não explicitamente mencionadas neste Memorando de Entendimento serão resolvidas por acordo mútuo entre as partes, notificando a CGP sobre quaisquer questões não mencionadas neste instrumento que deve visar a execução integral dos objetivos.

Artigo 16

Resolução de controvérsias

16.1. Em caso de quaisquer dificuldades na interpretação ou implementação deste Memorando de Entendimento, as partes buscarão resolver suas diferenças amigavelmente.

16.2. Qualquer disputa sobre a interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento será resolvida por meio de consultas entre as partes, sendo que, em último caso, a CGP servirá para negociação entre as partes.

Artigo 17

Disposições finais

17.1. Este instrumento não afetará a independência das Partes no estabelecimento de

cooperação com outras organizações com o mesmo propósito de declaração de intenção e, portanto, não é um documento legalmente vinculativo, não criando outras obrigações entre elas, as quais continuam a manter total independência.

17.2. E por concordarem com o conteúdo e condições acima, as Partes assinam 04 (quatro) cópias originais, 02 (duas) em português e 02 (duas) em inglês, com os textos sendo idênticos em forma e conteúdo e igualmente autênticos, sendo que, em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão em português.

Brasília, Distrito Federal, Brasil

Data: 12 de setembro de 2023



Reitora Márcia Abrahão
Presidente Andifes

Paulo Silva
Smrt English - CEO